

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

01
0004

LEI N.º 148, DE 28 DE MARÇO DE 2.000.

Dispõe sobre autorização para contribuição à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA, e dá outras providências.

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2.000, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA**, durante o Exercício de 2.000, com o valor de R\$ 7.610,00 (Sete mil, seiscentos e dez reais), obedecendo a seguinte classificação institucional:

08.02 – Departamento de Promoção Social

1581487.2.037 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

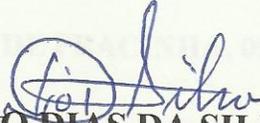
3.2.3.3.00.168 – CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....R\$ 7.610,00

Art. 2º - Os recursos destinados à contribuição do artigo anterior serão repassados mensalmente, de acordo com as somas das mensalidades de cada atividade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 28 DE MARÇO DE 2.000.


OSVALDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNOMIAN
CHEFE DE GABINETE